

LEI N. 618, DE 13 DE SETEMBRO DE 1977

“Dá nova redação ao art. 6º da Lei n. 603, de 30 de novembro de 1976.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei n. 603, de 30 de novembro de 1976, passa a ter a seguinte redação, mantidos integralmente os seus itens:

“Art. 6º Nos termos da Lei n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando além dos recursos previstos no seu art. 43, § 1º, os adiante indicados, até o limite de trinta e cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 13 de setembro de 1977, 89º da República, 75º do Tratado de Petrópolis e 16º do Estado do Acre.

GERALDO GURGEL DE MESQUITA

Governador do Estado do Acre